



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N° 00600-00009540/2022-02

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023/SML/PVH

OBJETO: Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual Aquisição de Cesta Básica por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante **MARIA FRANCINETE TAPAJOS LTDA**, contra a decisão que declarou vencedora a empresa **NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** no Pregão Eletrônico n.011/2023/SML/PVH.

A Pregoeira, designada pela Portaria n° 006/2022/SML, de 18 de novembro de 2022, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 16, do Decreto Municipal n. 16.687/2020, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

Preliminarmente, é importante destacar que nesta análise não serão reproduzidos o inteiro teor do recurso e contrarrazão, contudo, a íntegra dos documentos encontra-se disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Velho (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/6350/?iframe=true>).

I. DO RELATÓRIO

Consigno inicialmente que a abertura de propostas do Pregão em epígrafe ocorreu na data e horário previstos no Edital de Licitação e, seguindo a regular tramitação do procedimento, logo após o encerramento da fase de lances foi convocada a empresa arrematante para apresentação da proposta escrita e adequada ao lance ou valor negociado. Consigna-se também que a Arrematante atendeu à convocação, conforme documentação constante dos autos.

Após análise dos documentos de habilitação e, depois da manifestação do Contador da ATESP/SML, que considerou habilitada a Empresa acerca das exigências atinentes à qualificação econômica financeira¹, a Empresa Arrematante foi Declarada vencedora para seus respectivos lotes, tendo em vista que demonstrou o atendimento das condições de habilitação e da aceitabilidade do preço ofertado definidos no Edital.

¹ <https://anexos.portovelho.ro.gov.br/compras/6350/14459/PARECER-CONT%C3%81BIL---NOVIDADES.pdf>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Aberto o prazo para manifestação de intenção de interpor recurso administrativo, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/2002² e item 11.2. do Edital, as empresas **STAR COMERCIO LTDA e MARIA FRANCINETE TAPAJOS LTDA**, manifestaram intenção de recorrer, o que fizeram em campo próprio do Sistema, de forma tempestiva e motivada, razão pelo qual deliberei pelo recebimento dos recursos e consignei prazo para envio de Razões, o que foi atendido pelas Recorrentes a tempo e modo.

Ato contínuo, promovi convocação das demais Licitantes para, querendo, apresentar Contrarrazões, e a Empresa **NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** remeteu, também a tempo e modo, encaminhou as Contrarrazões³ ao recurso ora analisado.

É o breve relatório.

II. DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 42 do Decreto Municipal nº 16.687/2020 alinhado ao 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, que:

Art. 42. *Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

§ 1º *As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.*

Artigo 4º. *A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*
(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

De acordo com o Edital - item 14 e subitens - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação. Verifica-se que as peças recursais foram anexadas ao sistema Comprasnet em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor.

² Art. 4º Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

³ <https://anexos.portovelho.ro.gov.br/compras/6350/14521/CONTRARRAZ%C3%830-2---NOVIDADES.pdf>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



III. DO RECURSO

A Recorrente alega em sua peça recursal, conforme demonstrado abaixo:

RECURSO:

A Ilustríssima Sr Pregoeira Lidiane Sales Gama Moraes da Prefeitura Municipal da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Referente ao Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 011/2023/SML/PVH. Recorrente, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 34.741.666/0001-12, com endereço na TRAVESSA ROSA MOREIRA, 539 - TELEGRAFO - BELÉM-PA - CEP: 66.113.115, Tel (91) 9-8473-1282, E-mail: mfranci01@outlook.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Srª MARIA FRANCINETE TAPAJOS, conforme RG nº 1961968, CPF/MF nº 453.683.762-00, vem intepor o presente RECURSO, pelas razões que passa a expor: Empresa: DELICIA DO NORTE COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA: Enviou documentos vencidos no SICAF, Certidão Simplificada vencida, FGTS vencido, Atestados de Capacidade Técnica não estão de acordo com o Edital item 12.9.1.1, não enviou: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos e não cadastrou a proposta conforme o TR anexo II.

Empresa: STAR COMERCIO LTDA: Não especificou em seu atestado de capacidade apresentado, as marcas dos itens que foram fornecidos, além de que neste processo licitatório em questão, ofertou produtos com marcas incompatíveis ao TR como por exemplo a Sardinha, o peso do produto ofertado não confere com o descritivo.

Empresa: W N DA SILVA JUNIOR LTDA: Apresentou a Cnd Trabalhista PJ vencida com a data do dia 28/01/2023, não apresentou o balanço patrimonial emitido e autenticado pela Junta Comercial, além de ter anexado o CRC do Contador vencido com a data de 04/09/2022. Não anexou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos. Os itens Sardinha e Sabonete estão incompatíveis ao TR, as marcas apresentadas não tem o peso exigido.

Empresa: I S DE MELO BRITO COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA. Nenhum dos atestados de capacidade técnica discriminam os itens ofertados em suas marcas, gramaturas e quantidades. Deixou de anexar vários documentos: CND Federal/Estadual/Municipal/Trabalhista, documento do contador está vencido com a data do dia 25.08.2022. Não anexou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos. Os itens Sardinha e Sabonete estão incompatíveis ao TR, as marcas apresentadas não tem o peso exigido.

Empresa: SUPERMERCADO KARISMA LTDA. Não anexou a consulta ao SICAF, CRC do contador vencido com data de 21.09.2022, Nenhum dos atestados de capacidade técnica discriminam os itens ofertados em suas marcas, gramaturas e quantidades, além de que um deles não tem papel timbrado. O item



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Sardinha está incompatível ao TR, a marca apresentada não tem o peso exigido.

Empresa: MAYA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Não cadastrou a proposta conforme o TR anexo II. Atestado não discrimina os itens ofertados em suas marcas e gramaturas. Deixou de anexar vários documentos: CND

Federal/Estadual/Municipal/Trabalhista, Não anexou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos, Não anexou a balanço e CRC, Os itens Sardinha e Sabonete estão incompatíveis ao TR, as marcas apresentadas não tem o peso exigido.

Empresa: NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Não cadastrou a proposta conforme o TR anexo II. Anexou Certidão Simplificada com data de validade de 08/03/2018. Uma das NF's anexadas não condizem com o objeto ofertado e a outra discrimina apenas café torrado. Anexou CRC do contador com data de validade de 25/08/2022. Não anexou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos. O item Sardinha está incompatível ao TR, a marca apresentada não tem o peso exigido.

Empresa: GOODBOM SUPERMERCADO LTDA. Não cadastrou a proposta conforme o TR anexo II. Atestados de Capacidade Técnica não estão de acordo com o Edital item 12.9.1.1. Não anexou SICAF, Não anexou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos. Os itens Sardinha, Feijão e Sabonete estão incompatíveis ao TR, as marcas apresentadas não tem o peso exigido. Não anexou documento do Contador CRC.

Empresa: A E P DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Os itens Sardinha, Sabonete e Biscoito Cream Cracker estão incompatíveis ao TR, as marcas apresentadas não tem o peso exigido. Deixou de anexar quase todos os documentos exigidos no Edital, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeiro e Qualificação Técnica, além do SICAF e Não anexou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos.

Empresa: M&R REPRESENTACAO LTDA. Não cadastrou a proposta conforme o TR anexo II. Atestados de Capacidade Técnica não estão de acordo com o Edital item 12.9.1.1 em sua totalidade e discriminação dos itens. Não anexou o Balanço Patrimonial emitido pela Junta Comercial comprovando sua autenticidade. Não anexou SICAF e não anexou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos.

Empresa: S T A LIGHTING LTDA. Não cadastrou a proposta conforme o TR anexo II. Os itens Sardinha, Sabonete e Biscoito Cream Cracker estão incompatíveis ao TR, as marcas apresentadas não tem o peso exigido. Atestados de Capacidade Técnica não estão de acordo com o Edital item 12.9.1.1 em sua totalidade e discriminação dos itens. Não anexou SICAF e não anexou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos.

Superintendência Municipal de Licitações - SML

Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro São Cristóvão

Porto Velho - RO/ CEP: 76.804.022

Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639

LSGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



IV. DAS CONTRARRAZÕES

Em suas contrarrazões a Empresa Recorrida alega:

(...)

CONTRARRAZÃO :

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Ao

ILUSTRÍSSIMO SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 15.897.556/0001-08, localizada Rua Rafael Vaz e Silva, 3692 Bairro Liberdade Porto Velho/RO CEP 78.904-120, por intermédio de sua representante legal o Sra. ELICLEZIA RODRIGUES DE AGUIAR, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor esta CONTRARRAZÃO, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa MARIA FRANCINETE TAPAJOS LTDA escrita no CNPJ 34.741.666/0001-12, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta, nos itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico 11/2023.

A empresa NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA concorda com a decisão do Pregoeiro em aceitar todos os itens e documentações deste licitante, tendo em envista que todos os itens atendem as características solicitadas no termo de referência, aonde todos os materiais foram analisados pela equipe do pregão 11/2023, assim não havendo duvidas quaisquer do ACEITE e HABILITAÇÃO desta empresa.

DO PEDIDO

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro(a), conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que esta Administração considere como INDEFERIDO o recurso da empresa MARIA FRANCINETE TAPAJOS LTDA. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo esta contrarrazão, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Porto Velho/RO, 27 de Fevereiro de 2023.

Att

Eliclezia Rodrigues de Aguiar

Sócia gerente

NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

V. DA ANÁLISE DO RECURSO

A princípio devemos esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos coordenados, voltada de um lado, a atender o interesse público, que conforme dispõe o art. 3º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da **seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com

Superintendência Municipal de Licitações - SML

Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro São Cristóvão

Porto Velho - RO/ CEP: 76.804.022

Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639

LSGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifei).

Vale ressaltar, que esta Superintendência Municipal de Licitações (SML)⁴, possui competências originárias relacionadas à operacionalização dos certames licitatórios, não detendo, portanto, competências atinentes à análise técnica de outros aspectos exigidos no instrumento licitatório, sendo tais exigências emanados de outras pastas da Administração, as quais presume-se, detêm o conhecimento necessário à delimitação do objeto licitado.

Quando necessários esclarecimentos técnicos fora das competências desta Pregoeira, bem como desta Superintendência Municipal de Licitações - SML, são necessárias diligências para a análise das propostas ou dos documentos de habilitação. Como ocorrido durante esta fase recursal para resposta ao recurso impetrado pela empresa **MARIA FRANCINETE TAPAJOS LTDA**. Vejamos:

13.11.1. A Pregoeira, em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação, para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas. Aos que lidam com contratações públicas, é comum a discussão sobre a extensão do **poder de diligência no âmbito de procedimentos licitatórios**.

Assim, diante da persistência de dúvida, convém a realização de uma diligência mais aprofundada, buscando a ampla competitividade e a busca da melhor proposta.

A finalidade da diligência é possibilitar que o pregoeiro, a comissão ou a autoridade competente possam reunir todas as informações necessárias a fim de que possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada. Com isso, sempre que se entender necessário esclarecer ou complementar dados e informações, poderá ser determinada a diligência em qualquer fase ou etapa da licitação.

⁴ A Superintendência Municipal de Licitações foi criada pela Lei Complementar Municipal n. 648/2017 e Regulamentada pela Lei Complementar n. 654/2017, que "Dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Licitações - SML e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



A recorrente alega em suas razões que a empresa NOVIDADES COMÉRCIO:

1. Não cadastrou a proposta conforme o TR anexo II: Considerando o envio de toda a documentação da Empresa arrematante pertinente e exigida em Edital, conforme demonstrado abaixo:

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO - Google Chrome

Não seguro | <https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/consultarAnexosPorFornecedor.asp?ppCod=180854307>

Compras.gov.br

Pregão nº 112023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual Aquisição de Cesta Básica por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

Data de abertura inicial: 30/01/2023 09:30 (horário de Brasília)

Fornecedor: 15.897.556/0001-08 - NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO		
Anexo	Tipo	Enviado em:
PROPOSTA PARA PREGÃO PREFEITURA DE PORTO VELHO 2..pdf	Proposta	29/01/2023 10:46
DOCUMENTOS NOVIDADES COMPLETOS.zip	Habilitação	27/01/2023 17:46

ANEXOS DO ITEM	
Item 1 - "açúcar"	
Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta)	
Anexo/Planilha	Enviado em:
PROPOSTA PARA PREGÃO PREFEITURA DE PORTO VELHO FINAL.pdf	08/02/2023 11:00

Fechar

Portanto conforme dito alhures, toda a documentação exigida, foi devidamente apresentada.

2. Anexou Certidão Simplificada com data de validade de 08/03/2018, Anexou CRC do contador com data de validade de 25/08/2022. Não anexou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Indêneos.

Precipuamente, vale ressaltar o que diz o Edital, subitem 12.2. Desta forma, vejamos:

12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (OS QUAIS DEVERÃO SER ANEXADOS AO SISTEMA CONCOMITANTEMENTE À PROPOSTA DE PREÇOS)

12.2. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - SISCAF, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Superintendência Municipal de Licitações – SML
Av. Carlos Gomes, 2776 – Bairro São Cristóvão
Porto Velho – RO/ CEP: 76.804.022
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
LSGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



12.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 41, §3º, do Decreto Municipal nº 16.687, de 2020.

12.3. Os cadastros supramencionados serão consultados pela Pregoeira, onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão incluídos aos autos.

12.10. Constitui Documentos Complementares da Habilitação, a serem obtida pela Pregoeira:

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Portanto, nada obstante o instrumento convocatório no qual o edital exige que a documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho – SISCAF, assim no que diz o subitem 12.3. Os cadastros supramencionados serão consultados pela Pregoeira, onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão incluídos aos autos, no qual foi verificado por esta pregoeira, conforme abaixo:



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor
CNPJ: 15.897.556/0001-08 DUNS®: 679327051
Razão Social: NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/04/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 22/03/2023
FGTS Validade: 03/04/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 02/09/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 04/06/2023
Receita Municipal Validade: 24/05/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pelo Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/02/2023 12:06:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 15.897.556/0001-08

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNCP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.865, de 23 de abril de 2014; Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; Lei nº 13.726, de 9 de outubro de 2018; Decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016.

Emitido em: 09/03/2023 12:14 1 de 1
CPF: 801.972.642-04 Nome: LIDIANE SALES GAMA
Ass:

Superintendência Municipal de Licitações – SML
Av. Carlos Gomes, 2776 – Bairro São Cristóvão
Porto Velho – RO/ CEP: 76.804.022
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
LSGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Desta feita conforme dito alhures, toda a documentação exigida, foi devidamente apresentada e verificada no sítios eletrônicos.

3. Uma das NF's anexadas não condizem com o objeto ofertado e a outra discrimina apenas café torrado.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que os licitantes bem como a Administração Pública, estão obrigados a cumprir o Edital. Essa obrigatoriedade decorre do Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório previsto no artigo 41 da Lei nº8.666/93, verbis:

Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Portanto, as regras previstas no Edital devem ser observadas pelos licitantes, bem como pela própria Administração Pública. No tocante a qualificação técnica dos licitantes, o Edital estabelece:

12.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.9.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto a ser licitado, e ainda:

12.9.1.1. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do Princípio do Formalismo Moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Analisemos Acórdão do TCU:

Acórdão 2239/2018 Plenário (Representação, Relator Ministra Ana Arraes)

Licitação. Proposta. Desclassificação. Diligência. Erro.

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro São Cristóvão
Porto Velho - RO/ CEP: 76.804.022
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
LSGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.⁵

O Atestado de Capacidade Técnica é uma declaração (um documento) que comprova e atesta o fornecimento de materiais ou os serviços prestados pela empresa interessada, emitido por pessoa jurídica, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa.

Ele deve ser pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No caso em análise a Recorrida apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto licitado, conforme abaixo:


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.897.556/0001-08, estabelecida na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3692, bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondonia, forneceu satisfatoriamente ao 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 07.556.867/0001-77, os produtos constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

Especificação	Und	Quant
Água de coco, caixa com 200 ml com data de validade e embalagem	Und	1.200
Água mineral com gás embalagem com 2 litros, com data de validade e embalagem íntegra.	Und	2.000
Água mineral com gás, garrafa plástica com 500ml	Und	5.000
Água tônica em lata de 350ml	Und	2.500
Alho picado, embalagem com 400 g, íntegra, com data de validade não inferior a um ano.	Und	1.100
Alho triturado sem sal - balde com 1kg	Und	1.560
Amendoim, pacote de 30g	Und	7.800
Amido de milho - pacote com 1 kg, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	Pct	1.500
Azeite de oliva, embalagem lata com 200 ml (galo ou similar)	Und	1.000
Batata frita, tipo chips, embalagem com 45g.		4.000
Bebida láctea, sabor chocolate, apresentação embalagem tetrapack, 1 litro.	Und	900
Caldo de carne, caixa de 57g com 6 tabletas	Cx	3.300
Canela em pó - frasco com 100g	Und	230
Carne ave processada, tipo peru, apresentação congelado, características adicionais inteiro, 1ª qualidade, tipo exportação.	Kg	1.500
Charque, congelado e embalado a vácuo, pacote com 1Kg. Dizeres de rotulagem com data de fabricação, prazo de validade, dados nutricionais e selo S.I.F.	Kg	3.200

Portanto conforme dito alhures, toda a documentação exigida, foi devidamente apresentada.

4. O item Sardinha está incompatível ao TR, a marca apresentada não tem o peso exigido.

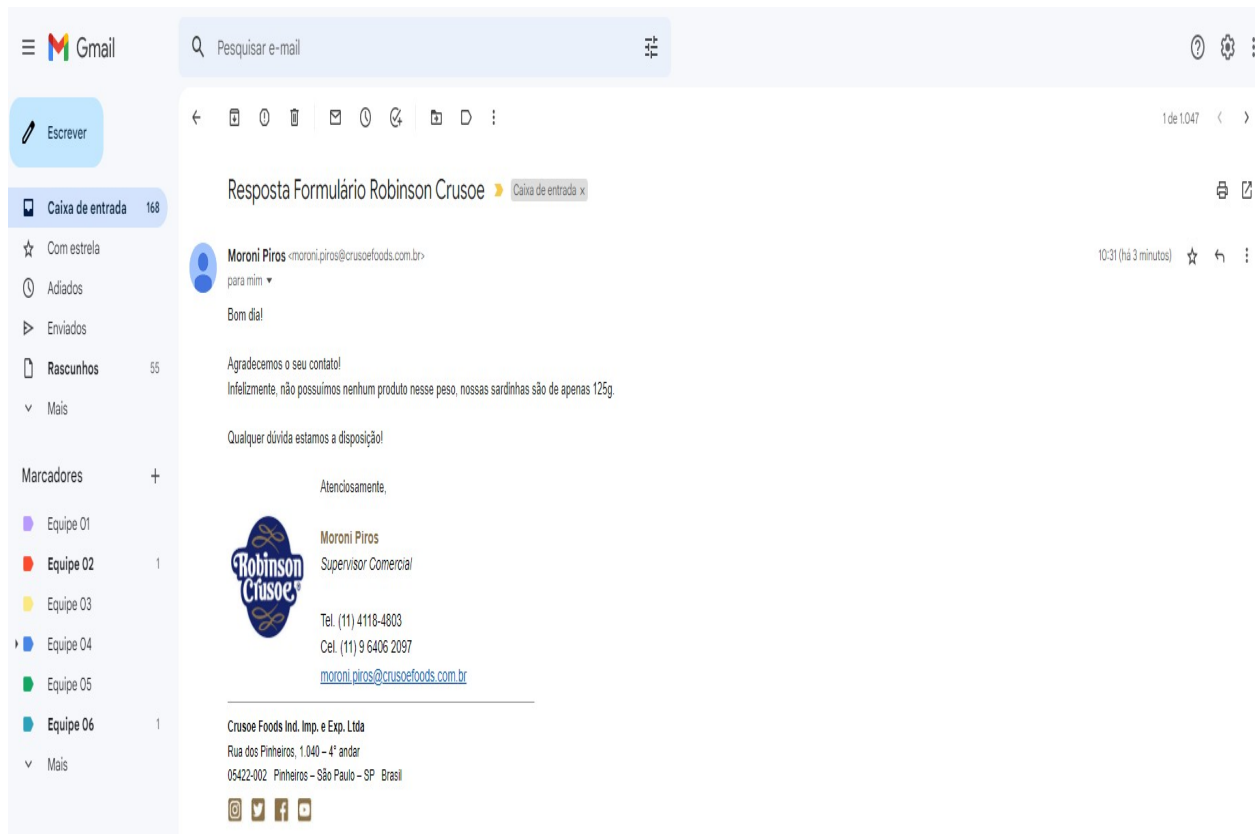
⁵ <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/12/diligencias>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



No que diz respeito da proposta apresentada pela recorrida, para o item 18 – SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL EMBALADO EM LATA 130G 135G, no qual a marca ofertada é a **ROBINSON CRUSOE**, informamos que no dia 14 de março de 2023, foi efetuada diligência no site da Fabricante da marca **ROBINSON CRUSOE, através do site⁶** no intuito de esclarecer todos os pontos impugnados pela licitante **MARIA FRANCINETE TAPAJOS LTDA, vejamos a resposta da fabricante, no qual foi encaminhada por email:**



Portanto de acordo com a resposta da fabricante da marca ROBINSON CRUSOE, eles **não possuem nenhum produto nesse peso, pois as sardinhas são de apenas 125g.** Sendo assim, **entende-se que a marca ofertada para o item 18 da empresa NOVIDADES COMERCIO NÃO ATENDE as especificações exigida no edital.**

Diante de todo o exposto, a Administração tem o dever de apreciar e o poder-dever de rever seus próprios atos e sanar os defeitos encontrados, se for o caso, por prudência, zelo e pelo princípio da autotutela.

Analisando a situação fática e sob o prisma dos princípios jurídicos aplicáveis às licitações, tal como insculpidos no art. 3º da Lei n. 8.666/93⁷, constata-se que a manutenção da

⁶ <https://robinsoncrusoe.com.br/contatos/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



decisão recorrida afronta os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, refletindo assim em diversos outros aspectos jurídicos da licitação.

Admitindo-se que um princípio não se sobrepõe a outro, mas que convivem de forma harmônica no ordenamento jurídico, entendo não ser possível evocar o princípio da razoabilidade para relevar a questão e manter a Recorrida habilitada,

Em vista do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso administrativo, pelo motivo do não atendimento ao item 18, em ofertar a marca em desacordo com a especificação do objeto.

De acordo com o **princípio da autotutela**, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre, pois a Administração está vinculada à lei e deve exercer o controle da legalidade de seus atos, nos termos já pacificados nas Súmulas 346⁸ (STJ) e 473⁹ (STF).

Assim, considerando o Princípio da Autotutela, decido rever a decisão que declarou vencedora do certame a Empresa **NOVIDADES COMERCIO**, inabilitando-a pelos motivos expostos na presente Resposta, com o consequente retorno do certame à fase de aceitação das propostas, observada a ordem classificatória.

VI. DA DECISÃO

Ante ao exposto, face os argumentos expedidos em sede de recurso, **Decido CONHECER O RECURSO** interposto pela Empresa **MARIA FRANCINETE TAPAJOS LTDA**, pela presença dos pressupostos recursais na manifestação de intenção de recurso no Sistema, receber e analisar as razões recursais por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, com fundamento nos princípios constitucionais e licitatórios, em especial a Isonomia e Legalidade, pelos motivos fundamentados nesta Resposta.

Exercendo juízo de retratação positiva, modificando a

7

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

8

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

9

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro São Cristóvão
Porto Velho - RO/ CEP: 76.804.022
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
LSGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



decisão anterior, julgando-o parcialmente procedente para o fim de anular o ato que aprovou a proposta da Empresa **NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** nos **ITENS 1 e 2** do presente certame, desclassificando sua proposta pelos motivos fundamentados e motivados na presente Decisão.

Mediante tal decisão, informo que será feito o retorno da fase, agendando-o para o dia 15/03/2023 às 11h30min (horário de Brasília).

Porto Velho-RO, 14 de março de 2023

Lidiane Sales Gama Moraes
Pregoeira - SML